



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1253, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a criação e implementação de estratégias de visibilidade e enfrentamento ao preconceito contra a comunidade LGBTQIA+ no município de Carnaúba dos Dantas e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, e por proposta da Edil **Thabatta Pimenta de Medeiros Silva**.

Faz saber que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a criação de estratégias de visibilidade da comunidade LGBTQIA+ no município de Carnaúba dos Dantas.

**Parágrafo único** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implementar anualmente 02 (duas) semanas de estratégias e ações de Visibilidade da comunidade LGBTQIAP+ em Carnaúba dos Dantas.

## TÍTULO I

### DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO LGBTQIA+E COMBATE A LGBTFOBIA.

**Art. 2º** - Fica instituída a Semana Municipal da Conscientização LGBTQIA+ e combate a LGBTfobia no Município de Carnaúba dos Dantas.

**Art. 3º** - A Semana Municipal da Conscientização LGBTQIA+ e combate a LGBTfobia, deverá coincidir com o dia 17 de Maio, Dia Internacional contra a LGBTFOBIA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único** - As ações e promoções voltadas à Semana Municipal da Conscientização LGBTQIA+ e combate a LGBTfobia poderão consistir, por exemplo, na realização de seminários, fóruns, aulas, palestras, campanhas educativas através da imprensa falada e escrita do Município, e outros meios de comunicação que contribuam para a divulgação, informação e conscientização LGBTQIA+ e combate a LGBTfobia.

## TÍTULO II

### DA SEMANA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE LGBTQIA+.

**Art. 4º** - Fica instituída a Semana Municipal da Diversidade LGBTQIA+ no Município de Carnaúba dos Dantas.

**Art. 5º** - A Semana Municipal da Diversidade LGBTQIA+, deverá ser celebrada anualmente, coincidindo com o dia 28 de Junho, Dia Internacional do Orgulho LGBT.

**Parágrafo único** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas nesta semana, podendo firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades filantrópicas e não governamentais, com reconhecimento e atuação na respectiva área para a realização e organização da Semana Municipal da Diversidade LGBTQIA+.

## TÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** - As Secretarias Municipais de Trabalho e Assistência Social, Esporte e Lazer, Educação, Cultura e Turismo, Saúde e Assuntos do Governo, poderão promover eventos e ações voltados ao público LGBTQIA+, fomentando as duas semanas instituídas nesta lei, criando políticas públicas para garantir a cidadania e os direitos assistidos pela população LGBTQIAP+ de Carnaúba dos Dantas.

**Art. 7º** - As Semanas instituídas pelos artigos 2º e 4º desta Lei passarão a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 20 de setembro de 2023.

---

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**